

Processo nº: 5800.059878/2019.

Assunto: Registro de preços para aquisição de pallets.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

Destina-se o presente expediente ao processamento da análise dos termos de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº. 029/2020, interposto pela empresa VTA MACHADO ARRUDA EIRELI - EPP, tempestivamente, na forma disposta no instrumento convocatório, restando preenchidos os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta, cujo bojo traz questionamentos os quais serão objeto de análise a partir de agora:

#### **I – DA MOTIVAÇÃO**

Empresa interessada na participação do certame em epígrafe, manifesta sua inconformidade com as regras editalícias no que tange a não aplicação da prioridade local prevista no Decreto Estadual de Alagoas nº 8.557/18, ou seja:

“É cediço que esta ARSER aplica aos certames que realiza PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS E REGIONAIS, nos moldes do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 50-A da Lei Complementar Municipal nº 012, de 29 de outubro de 2009.

Ocorre que, para o Pregão Eletrônico nº 29/2020, cujo objeto é a aquisição de pallets em polietileno, o edital deixou de apresentar qualquer disposição acerca da prioridade de contratação para as empresas (ME'S e EPP'S) locais e regionais. Realizando-se uma breve busca no site da Prefeitura de Maceió, é possível verificar que esta ARSER detém Atas de Registro de Preços firmadas com, pelo menos, 10 (dez) empresas cujos contratos sociais abrangem como objeto social o produto que se pretende adquirir através do Pregão nº 29/2020.

Assim, sem mais delongas e muito respeitosamente, V. T. A. Machado de Arruda EIRELI – EPP IMPUGNA O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020, a fim de que passe a dispor sobre a previsão legal, já consignada em diversos outros Editais publicados por esta AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, para aplicação da prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais.

Registramos, ainda, que também tentamos contato telefônico com esta ARSER nos números (82) 3315-3713/ 3315-3714 / 3315-7327, mas não conseguimos (ouve-se a seguinte mensagem: "não foi possível completar a sua chamada; por favor, verifique o número discado").

Por fim, anexamos a este e-mail prints das telas que confirmam a indisponibilidade do site da Prefeitura de Maceió, onde deveria ser registrada a impugnação.”

Em apertada síntese, esta é a motivação consignada na peça impugnatória.

Pois bem. Analisando os autos, esta pregoeira informa que para que seja aplicada a margem de preferência é necessário que conste em nosso banco de dados empresas locais cadastradas para o material a ser licitado em número igual ou superior a 03(três), devendo em caso contrário ser ampliada, motivo pelo qual o edital não aplicou a margem de preferência, uma vez que na época em que foi realizada a consulta não existia no mínimo 03 empresas locais, regionais ou estaduais.

Entretanto, refizemos nova busca no site da prefeitura de Maceió e constatamos a existência de mais de 03 empresas locais que se enquadram na condição prevista no Decreto nº 8.557/2018.

Por todo o exposto, promoveremos a inclusão da prioridade local prevista no referido Decreto no edital do Pregão 29/2020, com alteração da data do pregão em epígrafe.

Maceió, 11 de março de 2020

Sandra Raquel dos Santos Serafim  
Pregoeira/ARSER  
Mat. 942800-3